

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ FEDERAL DA 10ª VARA  
CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

**AUTOS N.º. 2009.61.81.007402-7**

**(PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL e de CONTROLE EXTERNO  
DA ATIVIDADE POLICIAL N.º. 1.34.001.003793/2009-11)**

**SEVERINO ALEXANDRE DE ANDRADE MELO,**  
brasileiro, casado, delegado federal matrícula 2.417.588,  
lotado e em exercício no NPC/COR/SR/DPF/SP, com endereço na  
Rua Hugo D'Antola, n.º. 95, bairro da Lapa, na cidade de São  
Paulo, Estado de São Paulo, vem, mui respeitosamente, por  
seu advogado *in fine* assinado (mandato anexo), à presença  
de Vossa Excelência nos autos do ***PROCEDIMENTO  
INVESTIGATÓRIO*** em epígrafe, que lhe promove o **MINISTÉRIO  
PÚBLICO FEDERAL**, vem, por seu advogado *in fine* assinado,  
mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência,  
apresentar-lhe a presente

**EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO,**

com fundamento no artigo 104, ambos do Código de Processo  
Penal, o fazendo nos seguintes termos:

## Morais Advogados Associados

Av. Pedroso de Moraes, n.º 1619 – Cj. 404 - Alto de Pinheiros

CEP 05419-001 - São Paulo - Estado de São Paulo - Brasil

Fone/Fax: 55 (0\*\*11) 3 813-8343

Site: [www.morais.com.br](http://www.morais.com.br)

### I - BREVE ESCORÇO DA SITUAÇÃO FÁTICA

O Excipiente está sendo acusado pelo I. **MEMBRO** do "Parquet" Federal, por, em tese, ter incorrido na prática criminal descrita no artigo 319 do Código Penal Brasileiro.

Segundo narra a peça acusatória, o Excipiente teria, em tese, designado dois funcionários da Polícia Federal para que os mesmos auxiliassem sua esposa na procura de um imóvel na capital do Estado de São Paulo, fato este que, supostamente, estaria tipificado como transgressão disciplinar e prática criminosa a despeito do texto de lei do mencionado artigo 319 do Diploma Penal Pátrio.

Aduz o **i. acusador** que o Excipiente, no período compreendido entre os meses de dezembro do ano de 2005 e janeiro do ano de 2006, exercendo o cargo, à época, de **Chefe** da Delegacia Regional Executiva - DREX, ao designar funcionários públicos federais para que o auxiliassem na procura de um imóvel nesta cidade estaria, supostamente, praticando ato de ofício na intenção de satisfazer interesse unicamente pessoal.

Com efeito, narra-se a parte fática embasada na instauração de uma Sindicância para apuração dos fatos no âmbito da própria Polícia Federal, **diversos dos que são objeto da presente denúncia**, eis que tal procedimento, em tese, considerado uma transgressão disciplinar, ao teor do disposto no regimento interno desta força policial.

## Morais Advogados Associados

Av. Pedroso de Moraes, n.º 1619 – Cj. 404 - Alto de Pinheiros

CEP 05419-001 - São Paulo - Estado de São Paulo - Brasil

Fone/Fax: 55 (0\*\*11) 3 813-8343

Site: [www.morais.com.br](http://www.morais.com.br)

Quer fazer crer, o acusador, que o Excipiente determinou que os funcionários da Polícia Federal o auxiliassem, e que a guarnição policial ficaria "desguarnecida", pois, o contingente atual é escasso.

Imputa ao Excipiente, por mais absurdo, que "a utilização de dois servidores públicos, ainda, comprometeu a atividade policial, uma vez que deixou a Polícia Federal de contar com um agente e um motorista oficial para realização de atividades inerentes ao serviço".

Na forma como descrito pelo r. parquet, parece-nos que naqueles dois dias, a segurança nacional ficou em risco e desguarnecida, pois, um agente e um motorista, por algumas horas, não estavam, em tese, de serviço.

Nesse ponto cumpre salientar que o Excipiente jamais determinou e ou ordenou que funcionários da Polícia Federal deixassem suas tarefas para procurarem residência para sua moradia como faz crer o d. representante da Procuradoria Nacional.

Não é crível que um policial com o prontuário do Excipiente, e com anos de dedicação integral ao funcionalismo público tenha que passar por uma situação vexatória e irrelevante, assim como esta absurda imputação feita pelo "Parquet".

É nítida e clara a perseguição política e pessoal que permeia a presente oferta da acusação!

**Morais Advogados Associados**

Av. Pedrosa de Moraes, n.º 1619 – Cj. 404 - Alto de Pinheiros

CEP 05419-001 - São Paulo - Estado de São Paulo - Brasil

Fone/Fax: 55 (0\*\*11) 3 813-8343

Site: [www.morais.com.br](http://www.morais.com.br)

A tudo isso acresce-se incidente ocorrido no gabinete do d. parquet que intimou o excipiente para esclarecimentos, em um PCI (Procedimento Criminal Interno), a cerca de uma denúncia anônima que tratava sobre a utilização de um veículo na Polícia Federal, sendo certo que nessa oportunidade o Dr. Roberto Antonio Dassié Diana tratou de forma grosseira e em tom de ameaça o Excipiente. Esclarece que o Excipiente está diligenciando para localizar os dados e números do referido PCI, instaurado diretamente pelo d. representante do MPF, e que tinha como "alvo" o Excipiente.

Ainda nesse ponto, é oportuno salientar, que o Excipiente foi convidado para assumir a condição de Diretor da Delegacia Regional Executiva para alterar e corrigir inúmeras distorções que existiam naquela Superintendência da Polícia Federal, entre elas, como exemplo, o consumo descontrolado de combustíveis (no primeiro ano de administração do Excipiente foi possível uma economia de 30% no consumo de gasolina do Departamento), e pelo seu temperamento forte e marcante, bem como pelas medidas administrativas que passou adotar, por vezes muito "impopulares", também acabou construindo e conquistando inúmeros desafetos e inimigos dentro do Departamento da Polícia Federal, que eram contrários às medidas adotadas pelo Excipiente (o r. parquet traz no seu rol de testemunhas de acusação alguns dos grandes e sérios desafetos da sua pessoa, conquistados com o seu modo de agir e administrar).

É essa, a breve síntese do necessário.

## I - DO CABIMENTO DA PRESENTE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Segundo o aclamado professor **GUILHERME DE SOUZA NUCCI**<sup>1</sup>, é perfeitamente possível a argüição de suspeição do membro do Ministério Público, *"tendo em vista que o órgão, atuando como parte ou como fiscal da lei, deve agir com imparcialidade. Defende, afinal, interesse que não lhe é próprio ou particular, mas de toda a sociedade, razão pela qual a vinculação de suas atitudes à correta aplicação da lei ao caso concreto é não somente desejável, como exigível."*

E finaliza: *"Por isso a parte interessada pode buscar o afastamento do promotor, valendo-se para tanto, das mesmas razões que a lei prevê para o magistrado (art. 258 c/c arts. 252 e 254, CPP)."*

## II - DA PERSEGUIÇÃO IMPLACÁVEL DO ILUSTRE MEMBRO DO "PARQUET" FEDERAL DOUTOR Roberto Antonio Dassié Diana - SUSPEIÇÃO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 104 do ESTATUTO DO RITO.

O Excipiente, em data pretérita, compareceu ao M.M. Juízo da 01ª Vara Criminal da Seção Judiciária de São Paulo para participar, como testemunha, de uma audiência de instrução do conhecido caso deflagrado e nominado pela Autoridade Policial Federal como "Operação Avalanche". (Autos n.º. 2008.61.81.014315-0)

---

<sup>1</sup> In Código de Processo penal Comentado, Ed. RT, 2009, comentários ao artigo 104.

**Morais Advogados Associados**

Av. Pedrosa de Moraes, n.º 1619 – Cj. 404 - Alto de Pinheiros

CEP 05419-001 - São Paulo - Estado de São Paulo - Brasil

Fone/Fax: 55 (0\*\*11) 3 813-8343

Site: [www.morais.com.br](http://www.morais.com.br)

Naquela oportunidade, (a princípio como depoente), o Excipiente foi informado pelo Magistrado competente, que na realidade ele (Excipiente) teria sido também sido "alvo" de investigação naquele procedimento supostas condutas ilícitas e ilegais apuradas pelo próprio Departamento da Polícia Federal.

Irresignado com tal informação, o Excipiente prontamente interpelou o M.M. Juízo a cerca de absurda informação, sendo-lhe facultado, após requerimento do seu advogado, ler três parágrafos do "**Relatório de Inteligência**" remetido pelo Departamento da Polícia Federal.

A existência do mencionado "**Relatório de inteligência**" foi confirmado também ao Excipiente por intermédio de outros advogados constituídos na mencionada ação penal (de outros co-réus).

Com efeito, através de seus patronos, o Excipiente tentou ainda compulsar o Relatório no bojo dos autos criminais, todavia, não sendo ele parte, uma vez que nada restou provado e ou identificado contra o Excipiente e, estando o mencionado processo crime em segredo de justiça, o acesso aos autos lhe foi negado.

**Esclareça-se que o representante responsável pelo referido processo, e que acompanhou todo o procedimento investigatório foi o Dr. Roberto Antônio Dissié Diana.**

**Morais Advogados Associados**

Av. Pedroso de Moraes, n.º 1619 – Cj. 404 - Alto de Pinheiros

CEP 05419-001 - São Paulo - Estado de São Paulo - Brasil

Fone/Fax: 55 (0\*\*11) 3 813-8343

Site: [www.morais.com.br](http://www.morais.com.br)

Ainda, necessário esclarecer a Vossa Excelência que tramita - ou tramitou - perante a I. Sucursal da Polícia Federal de São Paulo, "**relatório de inteligência**", no qual o Ilustre Delegado da Polícia Federal Sr. **WILLIAM TITO SCHUMMANN** afirmou que o Excipiente não seria competente para determinar investigação, bem como não teria competência para assinar uma "**Ordem de Missão**". Este, aliás, seria, supostamente, o estopim que deu azo à instauração do mencionado "relatório".

Outrossim, ao que se sabe, em razão de tais "ilações", o Ilustre Superintendente da Polícia Federal em São Paulo teria, em tese, autorizado a Corregedoria da Instituição policial a investigá-lo, bem como, no bojo de tal investigação teria sido determinado pelo M.M. Juízo competente, entre outras medidas, o monitoramento de conversas telefônicas, sempre sob a orientação do Ilustre Dr. **Roberto Antonio Dassié Diana.**

Mister salientar, que o Excipiente, é um policial honesto e correto, que jamais teve qualquer "mancha" em seu prontuário, e, diante de tal informação, imediatamente, procurou seus superiores para saber qual o motivo da investigação para, antes de tudo, poder se defender das eventuais infundadas acusações.

O Excipiente ficou demasiadamente consternado com tais informações, pois, ante a sua ilibada conduta em anos de serviço prestado à corporação policial, jamais teve notícia ou conhecimento de que estaria investigado por condutas ilícitas ou ímprobas.

**Morais Advogados Associados**

Av. Pedroso de Moraes, n.º 1619 – Cj. 404 - Alto de Pinheiros

CEP 05419-001 - São Paulo - Estado de São Paulo - Brasil

Fone/Fax: 55 (0\*\*11) 3 813-8343

Site: [www.morais.com.br](http://www.morais.com.br)

Ora Excelência, o Excipiente soube do relatório de inteligência durante a mencionada audiência através do M.M. Juízo daquele processo.

Em um segundo momento, o Excipiente foi novamente intimado pelo Dr. Roberto Antonio Dassié Diana, por meio da Corregedoria da Polícia Federal, a comparecer na sede da Procuradoria Federal, mais precisamente no Gabinete do mencionado Procurador, para prestar esclarecimentos a cerca de uma denúncia anônima, sendo certo que em razão da referida intimação tomou ciência que o MPF havia instaurando um Procedimento Criminal Interno (PCI) para apuração do uso indevido de um veículo da Polícia Federal que estava de posse de uma das delegacias daquele Departamento.

Nessa oportunidade o Excipiente que se apresentou sem a presença de um advogado, passou a ser tratado de forma grosseira e em tom ameaçador pelo Dr. Roberto Diana, sendo certo que em razão da forma como foi recebido e tratado, o Excipiente, na mesma forma, alterou o seu tom de voz, contrariando as imputações que lhe eram feitas pelo d. parquet.

Após exacerbada conversa o Dr. Roberto Diana propôs ao Excipiente reiniciarem a conversa e as declarações para que fosse possível encerrar aquela "audiência".

## Morais Advogados Associados

Av. Pedrosa de Moraes, n.º 1619 – Cj. 404 - Alto de Pinheiros

CEP 05419-001 - São Paulo - Estado de São Paulo - Brasil

Fone/Fax: 55 (0\*\*11) 3 813-8343

Site: [www.morais.com.br](http://www.morais.com.br)

O Excipiente prestou seus esclarecimentos consternado e indignado, pois percebeu naquele momento claro e evidente tratamento personalizado por parte do d. parquet contra a sua pessoa..

Note-se que o Excipiente está diligenciando no sentido de identificar o número do referido PCI, para que restem evidenciados os fatos narrados.

**Assim, evidente que a partir daquele momento Excipiente e o D. Parquet passaram a ser pessoas com enormes divergências e sentimentos pessoais.**

Necessário também informar a este M.M. Juízo que a peça acusatória ofertada pelo Dr. ROBERTO DIANA em face do Excipiente é **a segunda acusação** somente no transcorrer do presente mês, conforme demonstrado nas inclusas cópias.

Ainda, salienta-se que o Excipiente tomou conhecimento das 2-(duas) peças acusatórias por meio da imprensa, antes mesmo de ser citado, sendo certo que as referidas reportagens denegriram injustamente a sua imagem, e atingiram a sua honra.

Em meados do mês de junho do corrente ano, o ilustre procurador ofereceu denúncia em face do Excipiente por, em tese, ter incorrido na prática descrita no artigo 320 do Código Penal. Por distribuição interna desta Seção Judiciária, esta peça acusatória foi distribuída perante o M.M. Juízo da 01 Vara Criminal, estando, atualmente, aguardando apreciação de seu eventual recebimento ou não.

**Morais Advogados Associados**

Av. Pedroso de Morais, n.º 1619 – Cj. 404 - Alto de Pinheiros

CEP 05419-001 - São Paulo - Estado de São Paulo - Brasil

Fone/Fax: 55 (0\*\*11) 3 813-8343

Site: [www.morais.com.br](http://www.morais.com.br)

Portanto, resta nítido que desde aquela época, existia uma divergência considerável entre ambos, fato este que corrobora para que o Dr. Roberto Diana seja declarado suspeito nos presentes autos.

**III - CONCLUSÃO**

*Ex expositis*, havendo, no presente caso, entre o Membro do "Parquet" Ilustre Procurador da República Dr. **Roberto Antonio Dassié Diana** e o Excipiente **SEVERINO ALEXANDRE DE ANDRADE MELO** uma animosidade duradoura, gerada em evento anterior ao início desta ação penal, requer-se, mui respeitosamente, seja aceita a presente exceção, dando-se o I. Procurador por suspeito, sendo determinada a transmissão do feito ao seu substituto legal.

Assim não ocorrendo, requer o excipiente, nos termos do disposto no artigo 100 do Código de Processo Penal, a autuação desta em separado, para que, oferecida a resposta que entender-se cabível, sejam os autos da exceção encaminhados ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 03ª Região.

Requer-se, por derradeiro, a expedição de ofício ao M.M. Juízo Federal da 01ª Vara Criminal da Seção Judiciária de São Paulo para que esta forneça cópia integral dos autos n.º. **2008.61.81.014315-0**, bem como ao Ministério Público Federal para que o mesmo forneça cópias do Procedimento Criminal Interno mencionado na presente peça, a fim de que reste demonstrado o exposto pelo excipiente no bojo da presente manifestação.

**Morais Advogados Associados**

Av. Pedroso de Morais, n.º 1619 – Cj. 404 - Alto de Pinheiros

CEP 05419-001 - São Paulo - Estado de São Paulo - Brasil

Fone/Fax: 55 (0\*\*11) 3 813-8343

Site: [www.morais.com.br](http://www.morais.com.br)

Agindo assim, estará prevalecendo o  
**DIREITO e a JUSTIÇA.**

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 22 de julho de 2009.

**PAULO JOSÉ IÁSZ DE MORAIS**

**OAB/SP 124.192**

**ALUISIO MONTEIRO DE CARVALHO**

**OAB/SP 273.231**

**Rol de testemunhas:**

01. **Julio Cunha**, brasileiro, separado, agente da polícia federal, domiciliado na Rua Hugo D'Antola, n.º. 91, bairro da Lapa, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

02. **Linário Leal**, brasileiro, separado, agente da polícia federal, domiciliado na Rua Hugo D'Antola, n.º. 91, bairro da Lapa, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;